



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

LEI Nº 0289/2013

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS FLORESTAIS DAS ESPÉCIES NATIVAS E EXÓTICAS PRODUZIDAS NO VIVEIRO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU e Eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de distribuição de mudas florestais de espécies nativas e exóticas produzidas no viveiro municipal.

Art. 2º - Fica instituída as normas de distribuição das mudas referidas no artigo anterior, a seguir:

I - As mudas serão comercializadas, à preço subsidiado em 30% (trinta por cento) do valor constante do artigo 3º desta Lei, para produtores rurais que possuam propriedade de até 50 (cinquenta) hectares.

II - Pessoas jurídicas não terão direito ao subsídio.

III - Cada produtor rural terá direito à 3.000 mudas subsidiadas por ano.

IV - Havendo disponibilidade de mudas no viveiro municipal, o produtor rural poderá adquirir qualquer quantidade de mudas.

V - Somente serão beneficiados com subsídio proprietários que comprovarem emissão de nota fiscal de produtor e estiverem em dia com os tributos fiscais.

VI - O produtor deverá retirar as mudas no viveiro, sendo que a Prefeitura não fornecerá caixa para o transporte das mesmas.

VII - Ao retirar mudas produzidas em tubetes o produtor rural deverá deixar depositado em moeda corrente e ou equivalente o valor da bandeja e dos tubetes, o qual terá um prazo de 30 dias para devolve-la, caso contrário o valor depositado será utilizado na compra de nova bandeja.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Parágrafo único – Para produtores rurais que possuam mais de uma propriedade, para ter direito ao subsídio disposto no inciso I deste Artigo, a soma das propriedades não poderão ultrapassar 50 (cinquenta) hectares.

Art. 3º - O valor a ser cobrado será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da UFM – Unidade Fiscal do Município por unidade de mudas das espécies exóticas e 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) da UFM – Unidade Fiscal do Município por unidade de mudas das espécies nativas.

Parágrafo único. A entrega das mudas somente será efetuada mediante comprovação do pagamento das mesmas.

Art. 4º - Fica proibido o comércio e ou doação de mudas produzidas no viveiro municipal, fora do município de Alto Paraíso.

Art. 5º - Quanto ao não pagamento das mudas pelo produtor e/ou beneficiado, a Fazenda Pública Municipal poderá inscrever o mesmo em dívida ativa para posterior execução, após o procedimento legal.

Art. 6º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar ajustes no referido Programa através de Decreto, visando a operacionalização do mesmo.

Art. 7º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar doação de mudas de espécies nativas para reposição de mata ciliar e de áreas degradadas, cuja doação fica condicionada a vistoria de técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Ecologia.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO,
ESTADO DO PARANÁ, aos 29 de agosto de 2013.

MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

* este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 30/08/2013.